



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2025

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O CHEFE DO
PODER EXECUTIVO CONCEDER APORTE DE CAPITAL EM
FAVOR DA EMPRESA ITAJAÍ PARTICIPAÇÕES S/A.**

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo conceder aporte de capital, no corrente ano de 2025, em favor da empresa Itajaí Participações S/A.

Art. 2º O valor do aporte de capital a ser transferido para a referida empresa é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. O aporte poderá se dar mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente, até o limite do caput, com quitação integral até o décimo segundo mês após a aprovação desta autorização.

Art. 3º O aporte de capital autorizado destinar-se-á à cobertura dos déficits de manutenção e à execução do plano de negócios, além de, parcialmente, a estratégia de longo prazo aprovados pelo Conselho de Administração da empresa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 28 de março de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 021/2025

Exmo. Sr.

Ver. FERNANDO MARTINS PEGORINI

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo conceder aporte de capital em favor da empresa Itajaí Participações S/A.

A Itajaí Participações S/A teve autorizada sua constituição a partir da sanção da Lei nº 6.158, de 29 de junho de 2012, com instituição definida pelo Decreto nº 9.957, de 02 de abril de 2013, e constituição definitiva com a averbação da "Ata da Seção Pública de Constituição da empresa Itajaí Participações S/A" na JUCESC, em 23 de abril de 2013.

Especialmente criada para viabilizar o Distrito de Inovação de Itajaí, teve seu escopo de atuação ampliado através da Lei nº 7.107, de 16 de dezembro de 2019, para coordenar, viabilizar, executar, implementar, e fiscalizar as concessões e parcerias público privadas no âmbito de competências do Município de Itajaí.

Ainda, por meio do Convênio 004/2022 - SDE, firmado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, é responsável pela gestão do Centro Regional de Inovação - ELUME, o que encontra fundamento, também, no art. 5º da Lei nº 7.377, de 16 de março de 2022.

Passada mais de uma década desde sua instituição, no entanto, pouco além da gestão do ELUME foi efetivamente realizado.

O diagnóstico inicial se traduz, portanto, em que se trata de uma empresa totalmente dependente de seu sócio majoritário, que é o Município de Itajaí, por meio de um convênio que não é exatamente saudável nem a si, como tampouco ao ELUME.

Ocorre que, além de todo o arcabouço legislativo bem desenhado, recentemente a Universidade do Vale do Itajaí - Univali entregou projeto de requalificação do Distrito de Inovação, originalmente realizado pela singapurense Jurong, o que dá a empresa pública a possibilidade de apresentar aos órgãos competentes os pedidos de licenciamento ambiental e urbanístico do empreendimento, bem como de atuação no mercado em busca de um ou mais parceiros privados para executá-lo.

Para além disso, é determinação do novo governo municipal a realização de concessões e parcerias público privadas em diversas áreas, a serem realizadas na forma da legislação vigente.

Há, como decisão já tomada pelo Chefe do Poder Executivo, a iminente mudança do nome da empresa, visando direcioná-la para um novo tempo, de real atuação e estruturação que vise a definitiva e aguardada implantação do



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Distrito de Inovação, e de um grande Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas – Itajaí Parcerias.

Também, a doação à empresa, de todo o estudo técnico realizado pela Univali, de modo que se tem agora a liberdade para utilizá-lo tanto para a obtenção das licenças, como para as conversas com o mercado em busca de um parceiro comercial.

Sobre isso, importante salientar que diversas reuniões foram realizadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que já apresentou a viabilidade geral do empreendimento, o que inclui a aprovação junto ao Conselho Municipal de Gestão e Desenvolvimento Territorial, no mês de fevereiro, do ingresso do projeto do Distrito de Inovação como “projeto especial”, nos termos do art. 140 do Plano Diretor vigente.

Também, há gestão para assinatura de Acordo de Cooperação Técnica – ACT junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, para estruturação da licitação do empreendimento, bem como junto a Bolsa de Valores – B3, para que a mesma se dê com a máxima transparência e ampla divulgação ao mercado, o que inclui visita técnica realizada recentemente.

Por tais razões que a Diretoria recém empossada se dirigiu ao Conselho de Administração, igualmente recém instalado, e apresentou seu plano de trabalho e de negócios, e sua estratégia de longo prazo e orçamentos, que foram aprovados por unanimidade dos Conselheiros, anuente o Chefe do Poder Executivo na qualidade de representante do total do capital social da empresa.

A ideia é que se transponha o patamar de uma entidade hoje encubada e dependente, para a de uma verdadeira estatal, de onde se esperam resultados financeiros, econômicos e sociais.

No plano de trabalho e negócios, em curtas palavras, se propôs:

- a. Uma linha de ação definitiva para a viabilização do Distrito de Inovação;
- b. A reativação e requalificação do Programa Itajaí Parcerias, como uma carteira de ativos potenciais de parcerias público privadas e concessões;
- c. Um novo modelo de gestão do ELUME – Centro Regional de Inovação;
- d. Um programa de atração de negócios em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Portanto, tanto o plano de trabalho como a estratégia de longo prazo, em anexo, apontam para a constituição de uma personalidade jurídica própria ao ELUME, para que o mesmo tenha autonomia administrativa e financeira, e seja gerido por entidade sem fins lucrativos, o que potencializa a realização de seus desígnos.

Precisamente por esta razão, fundamental que a empresa realize outras fontes de receita, já que não terá mais estas.

Ainda, de se dizer que a Itajaí Participações S/A é uma empresa estatal atualmente caracterizada juridicamente como “dependente”, ou seja, sua missão institucional está voltada a concretização de objetivos de seu controlador, o Município de Itajaí, especialmente como unidade estruturadora de PPPs e concessões (Lei nº 7.107/2019).

Ou seja, ao se findar a gestão do ELUME, e até que o parceiro estratégico do Distrito de Inovação seja efetivamente licitado e/ou contratado, fundamental que o controlador aporte os recursos necessários às consecuições dos objetivos da empresa, sob pena de sua paralização total.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Por fim, de se esclarecer que ao se concretizarem os planos de parcerias público-privadas e PPPs, o valor aportado se compensa facilmente nas futuras outorgas e benefícios sociais e econômicos que tais empreendimentos trarão à cidade.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município